

REGIME JURÍDICO-INSTITUCIONAL DA VENEZUELA

Em conformidade com seu ordenamento jurídico, a República Bolivariana da Venezuela é um Estado democrático, social de direito e de justiça. É um Estado federal descentralizado nos termos consagrados pela Constituição, sendo que a soberania reside de forma intransferível no povo, que a exerce diretamente na forma prevista nela e na lei, e indiretamente, mediante o voto, por meio dos órgãos que exercem o Poder Público (artigos 2 e 5 Constituição da República).

As competências do Poder Público são atribuídas de maneira exclusiva e são exercidas com fundamento nos princípios de honestidade, participação, celeridade, eficácia, eficiência, transparência, prestação de contas e responsabilidade, com submissão plena à lei e ao direito (artigo 141 Constituição da República).

O Poder Público está distribuído segundo a estrutura político-territorial no nível da República. É composto pelo Poder Público Nacional, dos estados que cabe ao poder público estadual e dos municípios que cabe ao Poder Público Municipal (artigo 136 da Constituição). O Poder Público Nacional está dividido em cinco poderes: Legislativo, Executivo, Judiciário, Cidadão e Eleitoral. Os dois últimos foram incorporados na Constituição aprovada em 1999. O Poder Público Nacional é regulado em conformidade com o princípio da separação de poderes.

O Poder Legislativo Nacional é exercido pela Assembléia Nacional, órgão parlamentar de forma unicameral, integrado por deputados eleitos em cada uma das 24 entidades federais, os quais têm representação proporcional segundo uma base populacional e são eleitos para o período de cinco anos. Entre suas atribuições está a de legislar em matérias de competência nacional e sobre o funcionamento das diversas esferas do Poder Nacional; propor emendas e reformas à Constituição; exercer funções de controle sobre o governo e a administração pública, nos termos estabelecidos na Constituição e na lei; e discutir e aprovar o orçamento nacional.

O Poder Executivo Nacional é constituído pelo Presidente da República, pelo Vice-Presidente Executivo, pelos Ministros, pelo Conselho de Ministros, pela Procuradoria-Geral da República e pelo Conselho de Estado. Entre seus deveres e atribuições estão: cumprir e fazer cumprir a própria Constituição e as leis; dirigir a ação do Governo e das relações exteriores; ditar decretos com força de lei, mediante prévia autorização de uma lei habilitante; regulamentar as leis; administrar a fazenda pública; realizar e ratificar tratados, convênios ou acordos internacionais; dirigir e exercer o mando supremo da Força Armada Nacional; dirigir relatórios ou mensagens especiais à Assembléia Nacional, pessoalmente ou por intermédio do Vice-Presidente Executivo; e as demais atribuições determinadas pela Constituição ou pela lei.

O Poder Judiciário é encarregado da administração de justiça e de conhecer das causas e assuntos de sua competência, mediante os procedimentos determinados pela lei e de executar ou fazer executar suas sentenças. Esse poder goza de autonomia funcional, financeira e administrativa e não está facultado a estabelecer taxas, impostos aduaneiros, nem exigir pagamento algum por seus serviços – justiça gratuita (artigo 254 da Constituição da República).

O Poder Cidadão é autônomo e com poder de atuação em escala nacional e tem a função de prevenir, investigar e punir os fatos que atentem contra a ética pública, a moral administrativa, bem como zelar pela boa gestão e pela legalidade no uso do patrimônio público e no cumprimento e na aplicação do princípio da legalidade em toda a atividade administrativa do Estado. Este Poder é exercido pelo Conselho Moral Republicano, que é integrado pelo Defensor do Povo, pelo Procurador-Geral e pelo Controlador-Geral. Os órgãos do Poder Cidadão são: o

Ministério Público do Povo, o Ministério Público e a Controladoria-Geral da República (artigo 273 de Constituição da República).

O Ministério Público do Povo tem a seu cargo a promoção e vigilância dos direitos e garantias estabelecidos na Constituição e nos tratados internacionais sobre direitos humanos, além dos interesses legítimos, coletivos e difusos dos cidadãos e está a cargo do Defensor do Povo. No exercício de suas atribuições, cabe-lhe: proteger os direitos humanos; zelar pelo correto funcionamento dos serviços públicos; interpor as ações de inconstitucionalidade, *habeas corpus*, *habeas data* e as demais ações e recursos necessários para o cumprimento de suas atribuições (artigos 280 e 281 da Constituição da República).

O Ministério Público está sob a direção do Procurador-Geral da República e tem entre suas atribuições a de garantir, nos processos judiciais, o respeito aos direitos e garantias constitucionais, bem como aos tratados, convênios e acordos internacionais assinados pela República; e ordenar e dirigir a investigação penal nos casos de perpetração de fatos puníveis (artigos 284 e 285 da Constituição da República).

A Controladoria-Geral da República é o órgão de controle, vigilância e fiscalização das receitas, despesas, bens públicos e nacionais, bem como das operações correlatas (artigo 287 a 291 da Constituição da República).

O Poder Eleitoral, de natureza nacional e autônoma, é exercido pelo Conselho Nacional Eleitoral como órgão diretor, tendo, como organismos subordinados, a Junta Nacional Eleitoral, a Comissão de Registro Civil e Eleitoral e a Comissão de Participação Política e Financiamento (artigos 292 a 298 da Constituição da República).

O Poder Público Estadual é o que cabe aos estados como entidades autônomas e iguais no âmbito político, com personalidade jurídica. É exercido em duas esferas, o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Cabe ao Poder Executivo o exercício das funções de governo e administração de cada estado, cujo titular é o governador eleito por voto popular. O Poder Legislativo de cada Estado legisla sobre a matéria de competência estadual e sanciona sua lei de orçamento. Este poder é exercido pelo Conselho Legislativo, cujos integrantes representam proporcionalmente a população do estado e dos municípios. Cada estado tem sua controladoria, dotada de autonomia orgânica e funcional, a qual exerce o controle, a vigilância e a fiscalização das receitas, despesas e bens estaduais, sem prejuízo das atribuições da Controladoria-Geral da República (CGR) (artigos 162 e seguintes da Constituição da República).

Por último, o Poder Público Municipal é constituído pelos municípios e pelas entidades locais, como paróquias, comunidades e distritos. É exercido em duas esferas: o Poder Executivo e o Poder Legislativo. O Poder Executivo exerce o governo e a administração do município e está a cargo do prefeito, eleito pelo voto popular. A função legislativa cabe à Câmara Municipal, integrada pelos vereadores, eleitos pelo voto popular. Cada Município tem uma controladoria, dotada de autonomia orgânica e funcional, a qual exerce o controle e a fiscalização das receitas, despesas e bens municipais, sem detrimento das atribuições da CGR.

Além disso, existe o Conselho Local de Planejamento Pública, presidido pelo prefeito e integrado pelos vereadores, pelos presidentes das juntas paroquiais e pelos representantes das organizações de bairro e de outras da sociedade civil (artigo 182 da Constituição da República).